MENSAGEM N. 033/2014

Beberibe, 29 de outubro de 2014.

REGIME DE URGÊNCIA

ORDEM DE PROTOCOLO

Funcionário: _____

Data: _____/_____/_____

Assinatura:

_____

Exmo(a). Sr(a). Presidente(a),
Exmos. Senhores Vereadores,

Ao cumprimentá-los cordialmente, comparecemos à presença de Vossa Excelência com o fito de encaminhar a essa Augusta Casa Legislativa o vertente Projeto de Lei, em anexo, que: *"Redefine a Zona Urbana da Vila de Paripueira no Município de Beberibe na forma que indica"*.

O referido projeto trata da melhor delimitação do Distrito de Paripueira, que fora anteriormente delimitada através da Lei Municipal n. 790, de 30 de agosto de 2005, sendo necessária a sua alteração através de lei municipal, o que fazemos a partir de agora.

Assim, cientes da razoabilidade e do censo de coletividade que permeia o Poder Legislativo Municipal de Beberibe, contamos com a aprovação do referido Projeto de Lei em anexo, **EM REGIME DE URGÊNCIA**.

Atenciosamente,

Michele Cariello de Sá Queiroz Rocha
PREFEITA MUNICIPAL DE BEBERIBE

EXMO. SR.
VICENTE JÚNIOR FERNANDES MAIA
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BEBERIBE
BEBERIBE/CE

PROJETO DE LEI N. /2014

Redefine a Zona Urbana da Vila de Paripueira no Município de Beberibe na forma que indica.

A PREFEITA MUNICIPAL DE BEBERIBE, DO ESTADO DO CEARÁ, LEVA À APRECIAÇÃO DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL A MATÉRIA CONSTANTE DO VERTENTE PROJETO DE LEI,

Art. 1º Fica redefinida no Município de Beberibe a Zona Urbana da Vila de Paripueira, que passa a vigorar com as seguintes delimitações:

Tem inicio no cruzamento da CE-040 com a estrada para Prainha do Canto Verde (CE-507), seguindo por esta mesma estrada até seu encontro com o Córrego do Sal. Segue pela margem deste córrego até seu encontro com o pé dos morros das dunas na estrada Paripueira Praia do Paraiso (CE-511) , segue margeando as dunas no sentido leste até se deparar com a estrada para a Usina Central Eólica Praias de Parajuru nas coordenadas: -37.9003248; -4.360948, segue nesta estrada até encontro com a estrada do Campestre dos Moraes, por esta até a casa de Geraldo Magela Vieira (inclusive) nas coordenadas: -37.911880; -4.374983 na incidência da estrada Tanque do Ribeiro, segue pela estrada Tanque do Ribeiro até sua incidência com a rodovia estadual CE-040, deste ponto em reta a casa de Francisco Lima da Rocha - FNS 19 (inclusive) na margem para estrada para Manoel Ferreira; daí por outra reta a casa de Edson Albuquerque – FNS 19 na margem da estrada para o Sitio Calene, segue retornando por estrada até seu encontro com a CE-040. Segue pela CE-040 até o Restaurante Pantanal (exclusive) daí segue em reta para a estrada da Prainha do Canto Verde retornando ao ponto inicial.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente a Lei Municipal n. 790, de 30 de agosto de 2005.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBERIBE, em 29 de outubro de 2014.

Michele Cariello de Sá Queiroz Rocha
PREFEITA MUNICIPAL DE BEBERIBE